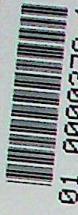




01.0000278-1



01.0000278-1

379

1211

Ilmo. Sni. Dr. Juiz Federal

D. Iese. Kim

S. Paulo 24 Agosto de 1899

Aquino elcastro

~~Diria Fazenda Nacional, por seu Procurador que  
é devedor á mesma da quantia de cento e vinte mil  
reis~~

é devedor á mesma da quantia de cento e vinte mil  
reis  
constante da certidão junta N° 311 da Série J.A.,  
remettida á Procuradoria da Fazenda para promover á  
cobrança executivamente: por isso

P. a V. S. se digne mandar passar mandado  
de intimação e penhora pela referida quantia e cus-  
tas até final, contra o supplicado, ou a quem mais  
de Direito fôr na forma da Lei, sob pena de revelia.

P. deferimento.

São Paulo, 12 de Agosto de 1899

O Procurador da Republica,

Bernardo de Campos

01.0278-1

*Egyptian*  
17 & 29

2.7.91

31

Nº 311

Serie FA,



## DIVIDA ACTIVA

### IMPOSTO DO CONSUMO DO FUMO

Certifico que das relações dos devedores da Delegacia

Fiscal de São Paulo consta que o Snr.

José Joaquim Carrasco Roque é devedor á

Fazenda Federal da quantia de cento e vinte mil

reis

proveniente do imposto e multa de consumo do

fumo, que deixou de pagar em

Ribeirão Preto, (Serrinha)

no exercício de 1895

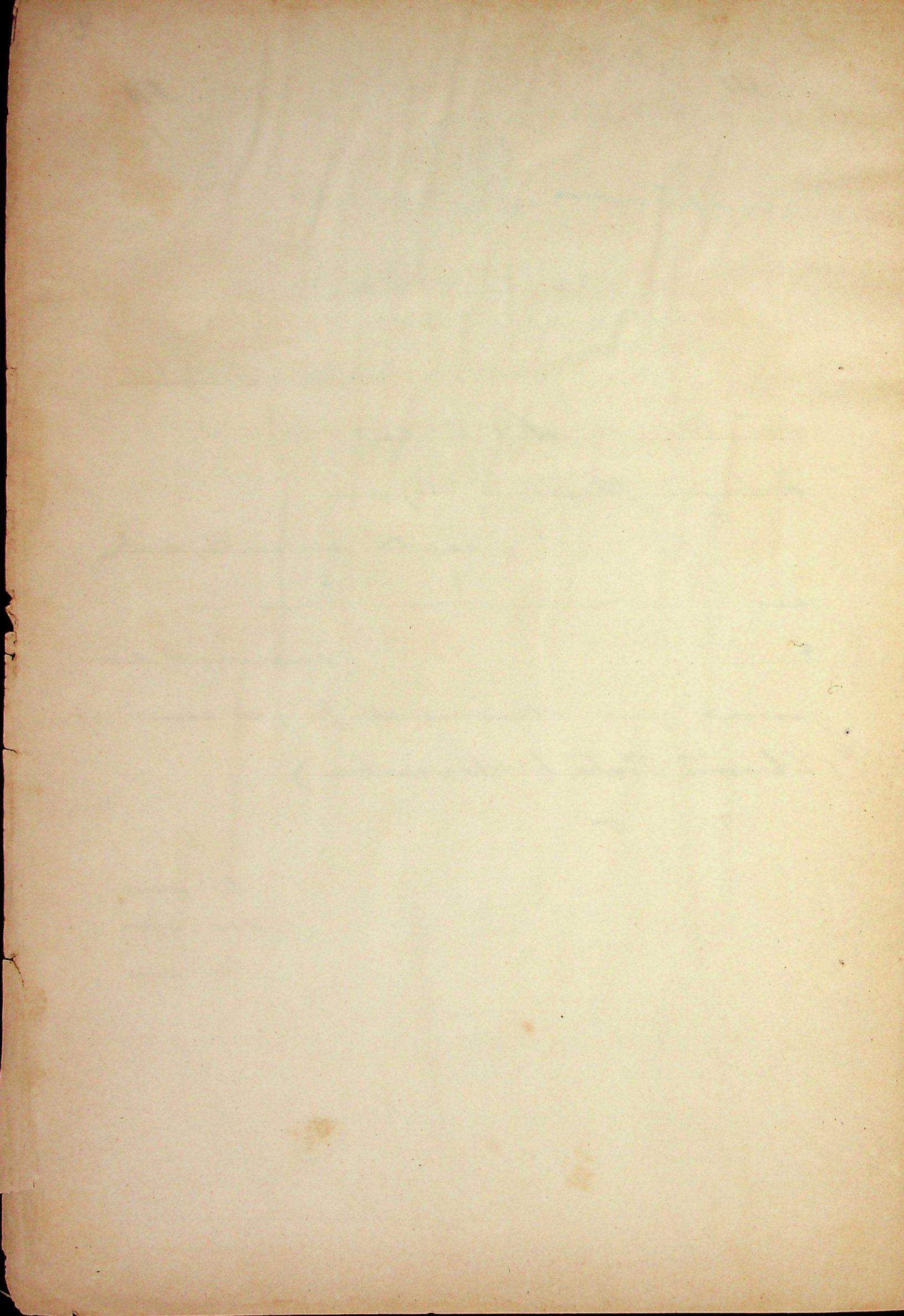
Licença	Rs.
Imposto	20 S. reis
Multa	100 S. reis
	<hr/>

E, para que se possa proceder a cobrança pelo respectivo Juizo Seccional, se extraiu a presente certidão.

Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em S. Paulo, 12 de outubro de 1899

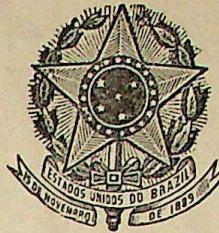
O Delegado Fiscal,

M. Koscinsky P. D. Z



N. 311

SÉRIE 28.



4

Mandado de citação e penhora  
executiva, passado a bem da arre-  
cadação da Fazenda Nacional con-  
tra o seu devedor Zacarias  
Gonçalves Regue  
pela quantia de 120 \$ 000  
réis.

De 27-8-99  
Elizélio Góes

O Doutor Antônio J. de Oliveira Góes  
Juiz Federal da Secção de São Paulo, etc.

Mando a qualquer dos officiaes de Justiça deste Juizo, que sendo-lhe este meu mandado apresentado, em seu cumprimento, e a bem da Fazenda Nacional cite a Zacarias Gonçalves Regue

ou a quem de direito fôr, para que, no prazo de vinte e quatro horas, as quaes correrão em juizo e serão marcadas pelo respectivo Escrivão, ao qual deve ser entre-  
gue, logo depois de feita a citação, pague a quantia de cento e  
vinte mil réis

(principal 100 \$ 000 réis e multa 100 \$ 000 réis) que deve á Fazenda Nacional proveniente do imposto e multa de cento e  
dez mil réis

que, no exercicio de mil oitocentos e <u>dez mil</u> e <u>cinco</u>	Cust. <u>1\$500</u>
deixou de pagar na Colletoria desta capital, <u>Ribeirão Preto</u>	Proc. <u>3\$000</u>
<u>Uirinha</u> )	Sello <u>\$800</u>

como consta da certidão, que se acha em juizo, e bem assim, as custas á margem ou na falta de pagamento, nomeie, dentro do alludido prazo, bens á penhora, que se achem livres e desembargados; e findo que seja o dito prazo, não tendo o supplicado pago nem nomeado bens ou ainda que isto tenha feito; proceda o official da diligê-  
cia, com outro official de justiça á penhora, que será—filhada se assim convier, nos bens nomeados se isto se tiver dado, e em mais se não forem estes bastantes para a satisfação do debito, já mencionados, e das custas que—necessariamente—terão de accrescer, ou em quaesquer outros—moveis ou semoventes, ou na falta destes, em os de raiz, que constem pertencer ao supplicado, quanto bastem e cheguem para pagamen-  
to do principal, custas feitas e já mencionadas, e das que fizerem, até final sen-  
tença, sua execução e real embolço, da Fazenda Nacional; e dado o caso de efectuar-se a penhora, dos bens penhorados façam deposito, na forma da lei, citando-se o penho-  
rado para no prazo legal, allegar e provar neste Juizo, embargos, si os tiver a oppôr, e para os mais termos da causa, até ajinal; e si por ventura o penhorado, fôr casado e a penhora recahir em bens de raiz, neste caso deverá ser tambem citada sua mu-  
lher para os fins ultimamente alludidos; citações que serão feitas em horas certas, se necessario fôr, e sob pena de lançamento e revelia, guardadas em tudo as formalida-  
des legaes e do estylo, lavrando os Officiaes as certidões e autos precisos que entrega-  
rão em Juizo ao respectivo Escrivão. O que cunpram.

S. Paulo, 14 de Agosto de 1899

E Eu Antônio Gomes Barbosa  
J. Escrivão substituto.  
Wenceslau José de Oliveira Góes

Зіставлення

Certificamos nos apaios assinados o  
que deixamos de dar Comprimento  
ao mesmo mandado retropor não  
existir neste lugar o devedor a-  
que - se refere o mesmo mandado  
do. O referido é verdade de que  
dou fi. os Oficiais de justiça  
Gravinhos Embroch. Alvaro Gómez Diaz

Certifico que por ordem  
do Dr. Juiz Federal -  
aboo existia dentro autos  
ao Dr. Procurador  
Fiscal. O referido é ver-  
dade e dae fei -  
S. Paulo, 25 Março de 1915.  
O 2º Escrivado,  
José Amador Mello

### Vista

Em ocidente e círculo de  
Março de 1915, fago os-  
tes autos com vista aos  
Dr. Procurador Fiscal.  
Em Março vinte e quatro  
encontro orem  
- Com vista -

Reunir que se  
aparcelhe appor -  
trinidade.

S. Paulo, 18-9-926.  
O Esc. da Republica.  
Amador Mello

### Data

Em 20 de Setembro de 1926  
no cartorio, recebi estes autos com os porm  
Em, José Amador Mello

# Conclusão

Em 20 de Setembro de 1926.  
n cartorio, faço conclusão estes autos ao M. Juiz  
Federal da 1.ª Vara Eu, José M. da Cunha.

Ass. —  
José M. da Cunha  
São Paulo, 21-9-26  
M. Juiz

# Data

Em 20 de Setembro de 1926.  
n cartorio, recebi estes autos como o deles  
Eu, José M. da Cunha.

Glaucomys

201 ad ~~in~~ ~~in~~ ~~in~~  
inf. on which older evidence of glaucoma  
ab. well & ab. healthy

Glaucomys

202 ad ~~in~~ ~~in~~ ~~in~~  
same as last specimen

